



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.07/CLHO-00657

PARECER Nº 251/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA GERAL

EMENTA: PR2023.07/CLHO-00657 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *REGULAR COM RESSALVAS.*

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo PR2023.07/CLHO-00657, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, cujo objeto é “**Contratação de empresa especializada para a construção de uma quadra poliesportiva no município de Coelho Neto/MA**”, para exame dos aspectos técnicos e formais da fase externa.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção

Formalização.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número PR2023.07/CLHO-00657;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal da Saúde contendo a justificativa para a contratação e a especificação dos serviços;
- Memorial descritivo e anexos;
- Projeto arquitetônico;
- Convênio e extrato de proposta;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Minuta do edital e seus anexos;
- Autorização da contratação, aprovação das especificações e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município, no qual aprova a minuta do edital e anexos e opina pelo prosseguimento do feito;

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade a ser adotada para a presente licitação será **TOMADA DE PREÇOS**, versando o Parecer Jurídico sobre a legalidade.

Na lei nº 8.666/93 é dito que

“§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, **para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente,** nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.”

Nesse sentido, a Autoridade Competente deverá informar ainda se no presente exercício foram realizadas outras contratações similares.

II.III – MINUTA DO EDITAL

Consoante a minuta do edital, previamente apreciado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação, consideramos como regular o cumprimento da exigência do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que determina “*As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

No entanto, esta Controladoria ainda exara as seguintes ponderações para que sejam observadas pela autoridade competente:

- Inclui na listagem de anexos do edital o MEMORIAL DESCRITIVOS, PLANILHAS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS, essenciais ao andamento da fase externa da licitação;
- Considerando a necessidade de indicação de meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, conforme preconiza o inciso VIII, artigo 40, da Lei 8.666/93, solicita que inclua no item **20.16. “O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço <https://licitacoes.coelhoneto.ma.gov.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto (MA), nos dias úteis, no horário das 08h às 13h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).”** os meios de comunicação a distância, em especial, e-mail dos responsáveis designados;

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pela regularidade apontada no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual desde que sejam sanadas as seguintes pendências:

- Informar se no presente exercício foram realizadas outras contratações similares, com a finalidade de evitar fracionamentos de despesas;
- Anexar o MEMORIAL DESCRITIVO devidamente assinado pelo profissional responsável pela elaboração;

- Inclui na listagem de anexos do edital o MEMORIAL DESCRITIVOS, PLANILHAS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS, essenciais ao andamento da fase externa da licitação;
- Considerando a necessidade de indicação de meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, conforme preconiza o inciso VIII, artigo 40, da Lei 8.666/93, solicita que inclua no item **20.16. “O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço <https://licitacoes.coelhoneto.ma.gov.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto (MA), nos dias úteis, no horário das 08h às 13h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).”** os meios de comunicação a distância, em especial, e-mail dos responsáveis designados;

Oriento que seja instruído nos autos a designação do(a) Pregoeiro(a) e da equipe de apoio que atuará no procedimento e que o princípio da publicidade seja atendido, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA. Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 08 de novembro de 2023

**FERNANDA PEREIRA
DE SOUSA:05588704304**

Assinado digitalmente por FERNANDA PEREIRA DE SOUSA:05588704304
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=01554285000175,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(em branco), CN=FERNANDA PEREIRA DE SOUSA:05588704304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2023.11.08 17:10:22-03'00'

**Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral
Portaria nº 019/2022-CC
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**